

Anexo 3

ÍNTEGRA DO PACTO PELO EMPREGO NO AGRONEGÓCIO SUCROALCOOLEIRO

Termo que entre si celebram o Estado de São Paulo, a União, a Associação dos Municípios Canavieiros do Estado e entidades ligadas ao setor sucroalcooleiro do Estado

A Câmara Paulista do Paulista do Setor Sucroalcooleiro, por meio de seus membros, e de especialistas nos diferentes segmentos das cadeias envolvidas no agronegócio sucroalcooleiro considerando:

Considerando - que a cadeia produtiva da agroindústria da cana-de-açúcar e suas interseções geram 1,2 milhão de empregos diretos no país e 600 mil postos de trabalho no Estado de São Paulo e que o piso salarial é, em média, 70 % superior ao salário mínimo;

Considerando - que os investimentos de US\$ 11,7 bilhões feitos nos últimos 22 anos resultaram em economia acumulada de US\$ 38 bilhões de importação evitada e que essa economia poderá aumentar pela adoção da aderência dos preços internos dos derivados de petróleo ao preço internacional do petróleo;

Considerando - a relevância do agronegócio sucroalcooleiro, que representa 8% do Produto Interno Bruto (PIB) agrícola nacional e 35% do PIB agrícola paulista e a importância sócio-econômica da atividade para 350 municípios do Estado de São Paulo;

Considerando - as barreiras ao açúcar brasileiro no mercado internacional, como resultado do sistema de subsídios praticado por alguns países concorrentes;

Considerando - a irreversível modernização dos processos agrícolas e a necessidade de compatibilizar as relações de emprego e os avanços tecnológicos em todas as etapas da cadeia produtiva e a necessidade de se assegurar, nesta fase de ajuste estrutural, um período de estabilização nos empregos e postos de trabalho mantidos pelo setor;

Considerando - a prioridade do governo brasileiro de manter uma matriz energética baseada em recursos renováveis, na qual o álcool substitui 230.000 barris equivalentes de petróleo diários e, ainda, pode co-gerar de 1.500 a 3.000 MW, de acordo com o nível tecnológico, e que poderão eliminar o risco de *déficit* no suprimento de energia elétrica;

Considerando - a tecnologia de fabricação de carros a álcool já desenvolvida em nosso país e o fato de um veículo a álcool gerar 30 vezes mais empregos em comparação com um veículo a gasolina, na cadeia produtiva do combustível;

Considerando - os efeitos positivos da utilização de veículos a álcool para o meio ambiente e para a saúde pública, especialmente no que diz respeito à redução das emissões de substâncias poluentes e captura de dióxido de carbono da atmosfera;

Considerando - que a concretização plena desses potenciais depende do restabelecimento da credibilidade nos agentes do processo e na oferta adequada de álcool carburante e dos demais derivados da cana-de-açúcar;

Considerando - finalmente, considerando o inalienável papel que deve desempenhar o governo na geração e manutenção de empregos, a qualificação dos trabalhadores e a preservação do meio ambiente;

Celebram o presente termo, para os fins das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira Dos objetivos

Os partícipes comprometem-se nas respectivas esferas de atuação e observadas as normas legais pertinentes, a envidar esforços no sentido de lograr a consecução dos objetivos seguintes:

1 - Os industriais e produtores de cana própria:

Anexo 3

1.01 - Garantir o abastecimento dos mercados consumidores, assegurando oferta adequada de álcool e dos demais derivados da cana-de-açúcar, de acordo com a demanda projetada e acordada na Câmara Paulista do Setor Sucroalcooleiro e com o Governo Federal;

1.02 - Dar continuidade aos esforços voltados para o aproveitamento das oportunidades do mercado internacional ;

1.03 - Investir em pesquisa e desenvolvimento, difusão do conhecimento, promover a sanidade da cultura e treinamento dos trabalhadores, com o objetivo de garantir ganhos constantes de competitividade e proteção à saúde do trabalhador;

1.04 - Adequar os sistemas de produção de modo a respeitar a legislação ambiental, com ênfase na implantação de matas ciliares, protegendo as nascentes e os cursos de água e estabelecer planos de implantação de áreas de reserva legal;

1.05 - Apoiar programas que promovam o uso do álcool carburante como de frota verde e as iniciativas para estimular o mercado de veículos a álcool, com o objetivo de se atingir uma participação equivalente a 15% nas vendas totais anuais da indústria automobilística;

1.06 - Manter os empregos, permanentes e temporários, no setor da agroindústria da cana-de-açúcar existentes, em 1 de julho de 1999, e buscar soluções de longo prazo para geração e manutenção de oferta de trabalho nos anos subseqüentes;

1.07 - Contratar trabalhadores da região onde se encontra a propriedade. No caso da impossibilidade de atender às necessidades de pessoal das unidades produtoras, as Federações de Trabalhadores serão informadas imediatamente;

1.08 - Respeitar as conquistas sociais dos trabalhadores, levando em conta as características de cada segmento e a liberdade das negociações coletivas;

1.09 - Assegurar continuidade à assistência social aos trabalhadores da agroindústria e auxiliar na promoção da saúde pública;

1.10 - Estabelecer parcerias entre trabalhadores, produtores, governos estadual e federal para garantir a requalificação dos trabalhadores do setor, inclusive preparando-os para atividades de operação e manutenção de máquinas agrícolas e educação sanitária, ocupacional e ambiental;

1.11 - Buscar o equilíbrio entre todos os agentes da cadeia produtiva e adotar o modelo de autogestão e relacionamento com os fornecedores de cana-de-açúcar definido pelo Conselho dos Produtores de Cana-de-Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (Consecana-SP);

1.12 - Estimular o aumento da participação dos fornecedores no suprimento de cana-de-açúcar;

1.13 - Limitar a expansão da colheita mecânica da cana-de-acúcar às máquinas para cana crua. Limitar às máquinas Colheitadeiras que já estão adaptadas ao corte de cana queimada, ficando estas impedidas de atuarem no canavial que não seja área de seu proprietário. A Câmara Paulista do Setor Sucroalcooleiro atualizará dentro de 30 dias, o Cadastro de Colheitadeiras de acordo com o tipo, proprietário e área de atuação bem como o potencial de adaptação para cana crua;

1.14 - Contribuir com cota de 1.000 litros de álcool carburante para cada novo veículo a álcool hidratado, adquirido ainda em 1999, dentro dos esforços de promoção de ampliação da frota de veículos a álcool;

1.15 - Envidar esforços no sentido de estabelecer projetos de co-geração objetivando a venda de energia elétrica;

1.16- Comercializar o álcool combustível somente para as distribuidoras devidamente autorizadas pela ANP conforme previsto na legislação em vigor;

2 - Os Fornecedores de Cana-de-Açúcar :

2.01 - Garantir o fornecimento de cana e adotar o modelo de autogestão e de relacionamento entre os produtores de cana e as indústrias, definido pelo Consecana-SP;

2.02 - Investir em pesquisa e desenvolvimento, difusão do conhecimento e na qualificação dos trabalhadores, visando assegurar ganhos constantes de competitividade;

2.03 – Adequar os sistemas de produção de modo a respeitar a legislação ambiental, com ênfase na recuperação de matas ciliares, protegendo as nascentes e os cursos de água e estabelecer programas de implantação de áreas de reserva florestal legal permanente;

Anexo 3

2.04 - Manter os empregos, permanentes e temporários, no setor da agroindústria da cana-de-açúcar existentes, em 1 de julho de 1999, e buscar soluções de longo prazo para geração e manutenção de oferta de trabalho nos anos subseqüentes;

2.05 - Contratar trabalhadores somente na região onde se encontra a propriedade. Na impossibilidade do atendimento deste item, as Federações dos Trabalhadores Rurais serão informadas imediatamente;

2.06 - Respeitar os direitos dos trabalhadores contratados pelo setor sucroalcooleiro;

2.07 - Assegurar a continuidade da assistência social aos trabalhadores e auxiliar na promoção da saúde pública;

3 - As Federações de Trabalhadores:

3.01 - Elaborar, em parceria com o governo, produtores e industriais, um programa específico de requalificação profissional para os trabalhadores da agroindústria da cana-de-açúcar, utilizando recursos de todas as fontes disponíveis nos governos, organizações várias e setor privado (FAT, Senar, Senai, Fundacentro, Sebrae e outros);

3.02 - Conscientizar o trabalhador sobre a necessidade de uso dos equipamentos de proteção, com o apoio dos setores industriais, de produção agrícola e a participação da Fundacentro e treinamento específico relacionado à segurança no trabalho e cuidados básicos com a questão ambiental;

3.03 - Acompanhar este Pacto do ponto de vista dos efeitos sobre a geração de emprego e trabalho, respeitadas as condições econômicas e as boas relações capital-trabalho;

4 - Os Distribuidores de Combustíveis:

4.01 - Contribuir para a otimização da cadeia de suprimento de álcool carburante, através da infra-estrutura de distribuição adequada aos volumes comercializados, dentro das mais estritas normas de segurança, qualidade e proteção ao meio ambiente;

5- As Montadoras:

5.01 - Produzir veículos a álcool de forma a assegurar a sua disponibilidade em volumes adequados à demanda dos consumidores, respeitadas as condições definidas pelo mercado;

5.02 - Investir em pesquisa e desenvolvimento, sempre que necessário ao aperfeiçoamento dos veículos a álcool;

6 - O Governo Federal:

6.01 - Monitorar a execução das políticas acordadas pelos agentes neste Pacto, compatibilizando a fabricação de produtos e subprodutos da cana-de-açúcar, garantindo o abastecimento interno;

6.02 - Estimular a compra do álcool por outros países dos quais o Brasil é grande importador, particularmente de produtos agrícolas;

6.03 - Atuar conjuntamente com o setor produtor para a abertura de novos mercados para os produtos e subprodutos do agronegócio da cana-de-açúcar, com aproveitamento das oportunidades do mercado internacional, e contra subsídios ou qualquer outro tipo de barreira que inibem a penetração do açúcar e do álcool brasileiro;

6.04 - Estabelecer programa de ação conjunta com o Estado, para a implementação de medidas que visem a eliminação da sonegação fiscal;

6.05 - Realizar investimentos para garantir a qualidade do combustível e apoiar sua logística de distribuição e prestação de serviços ao consumidor;

6.06 - Implantar a frota verde de veículos oficiais e de empresas públicas, movidos a álcool;

6.07 - Implantar, de imediato, a mistura de 26% de álcool anidro na gasolina e adição de 3% de álcool anidro no óleo diesel, condicionada esta última implantação aos resultados dos testes e acertada com os segmentos envolvidos neste Pacto e das condições de mercado;

6.08 - Manter a proibição do uso do MTBE e/ou outros solventes orgânicos como aditivo da gasolina no Rio Grande do Sul;

6.09 - Adotar medidas compensatórias que permitam o tratamento diferenciado aos combustíveis anidro e hidratado;

Anexo 3

- 6.10** - Adotar, preferencialmente, incentivos fiscais à produção de veículos a álcool, evitando-se novos incentivos com base no preço final do produto considerando os atuais níveis de preço da gasolina;
- 6.11** - Autorizar a celebração de protocolo entre a Agência Nacional do Petróleo (ANP) e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, para transformar o subsídio concedido com base no suporte de preço do álcool hidratado em crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com o equivalente ressarcimento ao Estado pela perda de receita decorrente dessa transformação, enquanto não houver aumento da alíquota de ICMS da gasolina;
- 6.12** - Manter a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) sobre os veículos a álcool destinados ao uso como taxis e estendê-la para as frotas de locadoras;
- 6.13** - Apoiar a criação do mecanismo de Cédula do Produto Rural (CPR) para as *commodities* e de outros mecanismos como o Prêmio para Escoamento da Produção (PEP), Contrato de Opção e estabelecer linhas de financiamento para todos os segmentos da cadeia produtiva da cana-de-açúcar inclusive para equipamentos antipoluição (Procop);
- 6.14** - Estabelecer financiamento especial, particularmente neste estágio, dirigido aos fornecedores de modo a ampliar sua participação na produção de cana-de-açúcar democratizando as bases da cooperação, gerando novos empregos e preservando o meio ambiente;
- 6.15** - Estabelecer regulamentação e mecanismos que estimulem a co-geração de energia elétrica e sua comercialização;
- 6.16** - Manter um estoque regulador do produto, pela compra do álcool ou pela gestão do nível das misturas;
- 6.17** - Estabelecer planos de investimentos em pesquisa e desenvolvimento nas cadeias envolvidas, na formação de pessoal e à proteção da saúde do trabalhador ocupacionalmente exposto;
- 6.18** - Participar dos programas e apoiar as iniciativas para requalificação dos trabalhadores do setor sucroalcooleiro;
- 6.19** - Elaborar a valoração econômica dos impactos ambientais, no sentido de dar valor monetário às externalidades;
- 6.20** - Disponibilizar órgãos regionais dos ministérios para acompanhamento das cláusulas do Pacto pelo Emprego;
- 6.21** - Veicular nas ações de divulgação e de informação as atividades do Pacto, por meio de rádio, televisão, jornais e revistas;
- 6.22** - Estabelecer normas operacionais que permitam comercializar o álcool hidratado no varejo, sendo que aqueles que optarem por ser identificados por uma bandeira, seguindo os padrões da marca de uma distribuidora, deverão comercializar o álcool proveniente exclusivamente daquela distribuidora. Aqueles que optarem por mais de um fornecedor, deverão segregar os conjuntos de bombas e tanques por fornecedor, de forma a não misturar produtos de diferentes origens, e identificar de forma destacada, bem visível e de fácil identificação pelo consumidor, o fornecedor do álcool comercializado;
- 6.23** - Garantir que a comercialização do álcool hidratado no varejo, seja feita com álcool adquirido de distribuidora devidamente autorizada pela ANP, em estrita observância à legislação aplicável à sua atividade, em especial ao artigo 66 do Código de Defesa do Consumidor e do artigo 194 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

7 - O Governo Estadual:

- 7.01** - Monitorar, no âmbito da Câmara Paulista do Setor Sucroalcooleiro, as medidas aqui pactuadas e criar mecanismos adequados para garantir o alcance das metas estabelecidas;
- 7.02** - Trabalhar pela isenção do ICMS para taxis a álcool e de locadora, reconduzindo a questão para deliberação no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz);
- 7.03** - Dar prioridade para a implantação da frota verde a álcool;
- 7.04** - Conceder, após a aprovação da lei correspondente, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) até o ano 2000, para veículos novos, movidos exclusivamente a álcool, adquiridos em 1999;
- 7.05** - Testar a mistura de álcool ao diesel em cidades paulistas, localizadas em municípios canavieiros, com a participação dos segmentos da cadeia de suprimento, bem como dos fabricantes de veículos e auto peças;

Anexo 3

7.06 - Estimular a implantação de projetos de co-geração em destilarias e usinas de álcool e açúcar;

7.07 - Encaminhar soluções para o aproveitamento das áreas disponibilizadas no processo de modernização do setor sucroalcooleiro com culturas que melhorem a renda do trabalhador e as oportunidades de trabalho;

7.08 - Investir em pesquisa e desenvolvimento em todos os elos das cadeias produtivas e em formação de pessoal;

7.09 - Participar dos programas e das iniciativas para requalificação dos trabalhadores do setor sucroalcooleiro;

7.10 - Incluir alimentos derivados da cana-de-açúcar nos programas estaduais de alimentação;

7.11 - Desenvolver atividades de divulgação e educacionais das propostas do Pacto;

7.12 - Adequar a portaria que regula a utilização de veículos especiais nas estradas, inclusive do ponto de vista da isonomia das tarifas para trânsito nas estradas;

8 - Os governos municipais integrantes da AMCESP:

8.01 - Determinar que as frotas oficiais municipais sejam movidas a álcool e estimular a utilização do álcool no transporte coletivo imediatamente após a comprovação de sua economicidade;

8.02 - Realizar esforços, objetivando a manutenção do emprego, do trabalho e da formação profissional dos trabalhadores do setor;

8.03 - Incluir alimentos derivados da cana-de-açúcar nos programas municipais de alimentação;

8.04 - Desenvolver, junto com os demais agentes do PACTO, esforços para excluir os veículos a álcool do sistema de rodízio na cidade de São Paulo.

9 - Todos os agentes:

9.01 - Esclarecer a população, da urgência econômica e relevância social deste Pacto, possibilitando o acompanhamento da concretização de seus objetivos por parte da opinião pública e propor ao Grupo Executivo (GESS) novos instrumentos de promoção do carro a álcool;

9.02 - Desenvolver esforços para excluir os veículos a álcool do sistema de rodízio na cidade de São Paulo;

Cláusula Segunda Da implantação e do acompanhamento

O acompanhamento bem como sua estrutura e estratégia de execução deste Compromisso serão feitos pela Câmara Paulista do Setor Sucroalcooleiro.

01 - Será criado, no âmbito da Câmara Paulista do Setor Sucroalcooleiro, o Grupo Executivo (GESS) formado pelos representantes de fornecedores (ORPLANA), produtores de álcool e açúcar (SIAESP/SIFAESP), das federações dos trabalhadores, da Associação dos Fabricantes de Veículos Automotivos (ANFAVEA), do Sindicato de Distribuidoras (SINDICOM) e dos Municípios Canavieiros de São Paulo (AMCESP). O Secretário da Agricultura e Abastecimento, como representante do Governo do Estado, será o Secretário Executivo;

02 - O Plano de metas e de compromissos formais entre os segmentos envolvidos, de curto e longo prazo, será preparado pelo GESS e submetido à aprovação da Câmara Paulista do Setor Sucroalcooleiro;

03 - Situações não previstas neste Pacto, ou desvios de procedimento no âmbito do Pacto, serão dirimidas pelo Grupo Executivo, criado pela Câmara Paulista do Setor Sucroalcooleiro para essa finalidade. Casos específicos, de maior impacto sobre este acordo, deverão ser decididos no âmbito do plenário da mesma Câmara;

04 - Outras entidades públicas, empresariais e de trabalhadores poderão vir a aderir a este PACTO através da Câmara Paulista.

Anexo 3

O PACTO PELO EMPREGO NO AGRONEGÓCIO SUCROALCOOLEIRO é firmado pelos representantes dos governos e agentes do processo produtivo, na presença do Exmo. Sr. Governador do Estado de São Paulo, Dr. Mário Covas, e terá validade até o ano 2005, podendo ser revisto anualmente ou renovado por igual período.

São Paulo, 17 de agosto de 1999

MÁRIO COVAS

Governador do Estado de São Paulo

Marcus Vinicius Pratini de Moraes
Ministro da Agricultura e do Abastecimento

Rodolpho Tourinho Neto
Ministro de Minas e Energia

Ronaldo SardeNberg
Ministro da Ciência e Tecnologia

Clóvis de Barros Carvalho
Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio

Junji Abe
Deputado Estadual e Presidente da Comissão de
Agricultura e Abastecimento

João Carlos de Souza Meirelles
Secretário da Agricultura e Abastecimento

Walter Barelli
Secretário de Emprego e Relações do Trabalho

Antonio Carlos de Mendes Thame
Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e
Obras

José Anibal Peres de Pontes
Secretário de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento
Econômico

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda

José Ricardo Alavarenga Tripoli
Secretário de Meio Ambiente

Mauro Guilherme Jardim Arce
Secretário da Energia

Danilo Pereira da Silva
Presidente da Federação dos Trabalhadores nas
Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São
Paulo – Fequimfar

Fábio de Salles Meirelles
Presidente da Federação da Agricultura do Estado de
São Paulo – Faesp

Horácio L